



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.657

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.796, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004, a Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017, a Lei nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025, e a Lei nº 23.570, de 10 de julho de 2025.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

VI - repasses mensais do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em valor equivalente a até 20% (vinte por cento) de sua receita líquida;

.....

§ 4º O percentual especificado no inciso VI deste artigo deverá ser aplicado sobre o total das receitas líquidas ingressadas, após a aplicação do disposto no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

§ 5º O percentual exato dos repasses mensais referente ao inciso VI deste artigo será definido em Leis Orçamentárias.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.677, de 13 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

.....

III - até 45% (quarenta e cinco por cento) da receita líquida decorrente da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, percentual que deverá ser aplicado sobre o total das receitas líquidas ingressadas, observado o disposto no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a definição exata do percentual em Leis Orçamentárias;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 23.246, de 25 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....

§ 1º .....

I - 20% (vinte por cento) para o FUNESP; e

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para o FCT.

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 23.570, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. ....

.....

§ 1º .....

.....

II - 45% (quarenta e cinco por cento) para o FCT.

§ 2º Os percentuais especificados no § 1º deste artigo deverão ser aplicados sobre o total das receitas líquidas ingressadas, após a aplicação do disposto no art. 39 do ADCT da Constituição Estadual.” (NR)

Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 4º da Lei nº 14.750, de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 579644

##### LEI Nº 23.797, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito especial ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 1.640.506,70 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos) ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.640.506,70 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e seis reais e setenta centavos), com a observância ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I  
 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
2903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	1051 - GOIÁS DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	2551 - GESTÃO OPERACIONAL DE PREVENÇÃO E SOCORRO - KIT RESGATE NORDESTE SOLIDÁRIO	03 - OUTRAS DESPESAS CORREN- TES	27610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICA-ÇÕES DIRE-TAS	0000 - IDENTIFI-CAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.640.506,70
TOTAL									1.640.506,70

ANEXO II  
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
2903 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	182 - DEFESA CIVIL	1051 - GOIÁS DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	2551 - GESTÃO OPERACIONAL DE PREVENÇÃO E SOCORRO - KIT RESGATE NORDESTE SOLIDÁRIO	04 - IN-VESTI-MENTOS	27610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	90 - APLICA-ÇÕES DIRE-TAS	0000 - IDENTIFI-CAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.640.506,70
TOTAL									1.640.506,70

Protocolo 579645

**LEI Nº 23.798, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 21.198, de 10 de dezembro de 2021, que convalida e revigora fundos rotativos no âmbito da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e abre crédito especial a essa instituição.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.198, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:


“Art. 1º Ficam convalidados e revigorados, na Universidade Estadual de Goiás - UEG, os fundos rotativos constantes do Anexo Único desta Lei, criados pelas Leis nº 13.785, de 03 de janeiro de 2001, e nº 16.836, de 15 de dezembro de 2009, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 21.198, de 2021, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) à UEG, conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o *caput* deste artigo serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), com a observância do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo III desta Lei.

 <p><b>ABC</b>                  Agência Brasil Central</p> <p>Estado de Goiás                  Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás                  Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816                  www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b>                  Presidente</p> <p><b>Mardem Matos da Costa Junior</b>                  Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b>                  Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b>                  Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---



Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.198, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
 Governador do Estado

ANEXO I  
 "ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Fundo Rotativo do Câmpus Central	70.000,00
2	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Anápolis - CSEH	70.000,00
3	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Caldas Novas	70.000,00
4	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Campos Belos	70.000,00
5	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Ceres	70.000,00
6	Fundo Rotativo do Câmpus Nordeste	70.000,00
7	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goianésia	70.000,00
8	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goiânia - ESEFFEGO	70.000,00
9	Fundo Rotativo do Câmpus Cora Coralina	70.000,00
10	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Inhumas	70.000,00
11	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Ipameri	70.000,00
12	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Iporá	70.000,00
13	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itaberaí	70.000,00
14	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itapuranga	70.000,00
15	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Itumbiara	70.000,00
16	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jaraguá	70.000,00
17	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jussara	70.000,00
18	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Luziânia	70.000,00
19	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Minaçu	70.000,00
20	Fundo Rotativo do Câmpus Sul	70.000,00
21	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Pires do Rio	70.000,00
22	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Porangatu	70.000,00
23	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Posse	70.000,00
24	Fundo Rotativo do Câmpus Sudoeste	70.000,00
25	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Sanclerlândia	70.000,00
26	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Santa Helena de Goiás	70.000,00
27	Fundo Rotativo do Câmpus Oeste	70.000,00
28	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de São Miguel do Araguaia	70.000,00
29	Fundo Rotativo do Câmpus Norte	70.000,00
30	Fundo Rotativo da Reitoria da UEG	70.000,00
31	Fundo Rotativo do Centro de Ensino de Aprendizagem em Rede - CEAR	70.000,00
32	Fundo Rotativo do Câmpus Metropolitano	70.000,00
33	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Crixás	70.000,00
34	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Edeia	70.000,00
35	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Goiânia - Laranjeiras	70.000,00
36	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Jataí	70.000,00
37	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Mineiros	70.000,00
38	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Niquelândia	70.000,00
39	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Palmeiras de Goiás	70.000,00
40	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Pirenópolis	70.000,00
41	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Senador Canedo	70.000,00
42	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Silvânia	70.000,00
43	Fundo Rotativo da Unidade Universitária de Trindade	70.000,00

“(NR)

ANEXO II  
 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
4062 - UEG	12 - EDUCAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	05 - INVERSÕES FINANCEIRAS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.560.000,00



ANEXO III  
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
4062 - UEG	12 - EDUCAÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4200 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	4243 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	03 - OBRIGATORIAS	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	1001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.560.000,00

Protocolo 579650

**LEI Nº 23.799, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho tem por objetivos:

- I - promover a conscientização de empregadores e trabalhadores sobre a importância da prevenção de acidentes no trabalho;
- II - divulgar boas práticas de segurança no ambiente laboral;
- III - fomentar a cultura da prevenção de riscos ocupacionais;
- IV - incentivar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho, poderão ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, empresas, instituições de ensino e com a organização da sociedade civil:

- I - palestras, seminários, *workshops* e mesas-redondas para discutir e informar sobre a segurança e prevenção de acidentes no trabalho;
- II - campanhas educativas nas mídias e redes sociais;
- III - capacitação de empregadores e empregados;
- IV - premiações e certificações de boas práticas.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 579654

**LEI Nº 23.800, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 19.241, de 13 de abril de 2016, que institui a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.241, de 13 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V - (VETADO);



VI - (VETADO);

VII - estimular a utilização de meios digitais, audiovisuais e materiais impressos na divulgação de informações claras e acessíveis sobre os procedimentos de doação;

VIII - incentivar a formalização da vontade do cidadão quanto à doação de órgãos, inclusive por meio do registro em documentos oficiais;

IX - (VETADO);

X - fomentar a celebração de convênios e parcerias com hospitais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades religiosas para a execução de ações conjuntas de conscientização." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 579655

**LEI Nº 23.801, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o Dia Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Segurança e Prevenção de Acidentes no Trabalho, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem por objetivo conscientizar trabalhadores e empregadores sobre a importância dos cuidados e das medidas de proteção para reduzir a ocorrência de acidentes no trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 579656

**LEI Nº 23.802, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival Gastronômico Josephina's, realizado no Município de Niquelândia/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, o Festival Gastronômico Josephina's, realizado, anualmente, no mês de setembro, no Município de Niquelândia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DR. RODRIGO FERNANDES  
Deputado Estadual

Protocolo 579657

**LEI Nº 23.803, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira de Indústria, Comércio e Turismo, realizada no Município de Uruaçu/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Feira de Indústria, Comércio e Turismo, realizada, anualmente, no mês de setembro, no Município de Uruaçu/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DR. RODRIGO FERNANDES  
Deputado Estadual

Protocolo 579658

**LEI Nº 23.804, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a GILSON JOSÉ ROMANELLI o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

Protocolo 579659

**LEI Nº 23.805, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PATRÍCIA POETA PFINGSTAG o Título Honorífico de Cidadã Goiana.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CRISTIANO GALINDO  
Deputado Estadual

Protocolo 579660

**LEI Nº 23.806, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EVENTOS MONSENHOR DANIEL - ACEMOD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.139.317/0001-71, com sede no Município de Santa Helena de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LUCAS DO VALE  
Deputado Estadual

Protocolo 579661

**LEI Nº 23.807, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GARRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 52.938.959/0001-76, com sede no Município de Itumbiara/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

AMILTON FILHO  
Deputado Estadual

Protocolo 579662

**LEI Nº 23.808, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Campanha "Plante uma Árvore", a ser realizada nas unidades da rede pública estadual de ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Plante uma Árvore", a ser realizada nas unidades da rede pública estadual de ensino, que tem por objetivo promover a conscientização ambiental, a preservação do Cerrado e a educação ambiental.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei consistirá no incentivo à realização de atividades que visem à plantação de árvores, preferencialmente nativas do Cerrado, promovendo a participação ativa dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Para a realização da Campanha instituída por esta Lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o Poder Público estadual e a organização da sociedade civil.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 579663

**LEI Nº 23.808, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância da Preservação da Fauna.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Importância da Preservação da Fauna, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Estadual de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar sobre a importância da preservação dos animais;

II - divulgar os meios legais de proteção aos animais e os canais de denúncia;

III - combater a venda ilegal, a exposição irregular e a rinha de animais;

IV - preservar a biodiversidade e as espécies ameaçadas de extinção;

V - incentivar práticas sustentáveis que contribuam para a proteção dos animais e seus ecossistemas.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização de que trata esta Lei, o Estado poderá promover eventos nas escolas públicas, que visam conscientizar a comunidade goiana sobre a necessidade de preservação da fauna.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 579664

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### PORTARIA Nº 1472, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006097098, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 2 de dezembro de 1994, publicado nas páginas 15 e 16 do Diário Oficial nº 17.084, do dia 8 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou JOANA MARIA SILVA, CPF nº \*\*\*.425.181-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo JOANA MARIA MARQUES SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 579646

### PORTARIA Nº 1476, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006126697, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 26 de outubro de 1993, publicado nas páginas 6 e 7 do Diário Oficial nº 16.814, do dia 3 de novembro do mesmo ano, na parte em que se nomeou CARMEM SILVIA MOREIRA DE OLIVEIRA MOTA, CPF nº \*\*\*.894.901-\*\*, para exercer o então cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da antiga Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo CARMEN SILVIA MOREIRA MOTA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 579647

### PORTARIA Nº 1478, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202500025152391, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 31 de outubro de 2025 (Protocolo nº 577932), publicado na página 4 do Diário Oficial nº 24.654, do dia 3 de novembro do mesmo ano, apenas na parte que exonerou IVÂNIA SEVERINA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.821.681-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 3, DAID-14, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, para considerar a pedido, a partir de 13 de outubro de 2025, essa exoneração, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 579648

### PORTARIA Nº 1479, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202518037006754, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 2 de outubro de 2025 (Protocolo nº 571022), publicado na página 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.632, da mesma data, apenas na parte que exonerou, a partir de 11 de agosto de 2025, VIVIANE CINTIA DE FARIA PAULA, CPF nº \*\*\*.308.971-\*\*, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, somente quanto à data especificada para a exoneração, que passa a ser considerada 29 de setembro de 2025, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 579649

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

#### CONTATOS E ANÚNCIOS

 [diariooficial@goias.gov.br](mailto:diariooficial@goias.gov.br)

 62 99218-9816

 62 3235-3358

 62 3235-3359

imprensa  
OFICIAL

ABC  
Agência Brasil  
Central

GOIÁS  
O ESTADO QUE DÁ CERTO